

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

#### REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES - OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

#### REF. PROC. SEI Nº 0006294-78.2022.6.17.8000

#### 1. Resumo do Objeto

Contratação da empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 04 (quatro) servidores deste TRE/PE no curso GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, na modalidade on-line, ao vivo, no período de 25 a 29/04/2022.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2022.

#### 2. Unidade Demandante

Unidade demandante: SEDOC

Unidade a ser capacitada: Seção de Conformidades de Registro de Gestão - SECONF

#### 3. Justificativa da Contratação

#### Pertinência das atividades desenvolvidas pelas unidades com o conteúdo programático do curso

Essencial à funcionalidade da SECONF, pois com o registro da Conformidade de Registro de Gestão, a unidade efetiva a positividade que os lançamentos do dia estão em acordo com a legislação vigente, sobretudo no quesito das retenções tributárias.

Necessidade de reciclagem e visão sobre todos os tópicos da IN RFB 1.234/12 relativo aos tributos federais, IN 971/2009 para o INSS e da Lei Complementar 116/03 que rege a retenção do ISS, proporcionando uma maior segurança na análise das apropriações das retenções na aquisição de bens e serviços.

#### Resultados esperados com a contratação

- Servidores adequadamente capacitados, o que proporcionará uma maior segurança e celeridade na observação e análise dos processos encaminhados à SECONF, ressaltando, que todos os lançamentos efetivados no SIAFI pelas unidades deste Regional, são encaminhados à unidade para a respectiva análise.
- Com a reciclagem nas legislações que regem os tributos específicos nas apropriações das despesas, os servidores responsáveis pela análise dos processos terão maior segurança e celeridade.

#### 4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2022.

#### 5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não se aplica.

#### 6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	×

4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

# 6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

#### 6.2 Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

# 7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação de 04 (quatro) servidores do TRE-PE no curso GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, com o objetivo de conhecer as retenções e encargos tributários dos contratantes de pessoas físicas e jurídicas disponível no mercado e aborda o INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS e ISS, tanto na hipótese de incidência na fonte, como também nos casos em que o ônus recai sobre o contratante (algumas hipóteses de contribuições previdenciárias). O conteúdo é abordado e de forma dinâmica e contempla as normas aplicáveis tanto às empresas (públicas e privadas) como também aos órgãos públicos dos diversos níveis e governo (Federal, Estadual e Municipal)

#### 8. CATSER

Não se aplica.

# 9. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 25 a 29/04/2022.

#### 10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

#### 11. Local da Prestação do Serviço

O curso será ministrado na modalidade on-line, ao vivo.

#### 12. Adjudicação do Objeto

Não se aplica.

# 13. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2022 do TRE/PE, conforme Informação 2925 (1741763) e Termo de Retificação (1745121), da Assistência de Gestão Socioambiental.

• Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições

análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016

- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n°s 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade
  que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo
  Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

#### 14. Análise de Riscos

Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.

#### Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem		3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise	tiva do	6 – Controle Interno			
	2 - Risco			5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
1	Refazimento da Inexibilidade	Invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			
2	Atraso na	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou	Atraso no processo de	Baixa	Médio	Média			

	Сараснаўас	desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	contratação					
3	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta		

As orientações para elaboração do Mapa de Riscos e Controles Internos constam do Anexo da Resolução n.º 337/2018-TRE/PE.

# 15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: Fernanda de Azevedo Batista

Matrícula: 309.16.824 Telefone: (81) 3194-9655

E-mail: fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979 Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

# 16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Gestor Titular: Fernanda de Azevedo Batista

CPF: 036.057.724-55

Gestor Substituto: João Paulo Nepomuceno Negromonte

CPF: 666.376.864-68

# 17. Informações Complementares (se houver)

Não há informações complementares.

#### 18. Anexos

Não se aplica.

Recife, 15 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 15/03/2022, às 13:27, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção, em 16/03/2022, às 09:09, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 1780697 e o código CRC 5DBE2029.

0006294-78.2022.6.17.8000 1780697v9



#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

# TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS REF. PROC. SEI Nº 0006294-78.2022.6.17.8000

# 1. Objeto Contratado

Contratação da empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 04 (quatro) servidores deste TRE/PE no curso GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, na modalidade on-line, ao vivo, no período de 25 a 29/04/2022.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2022.

# 2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a <u>inexigibilidade de licitação</u>, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

# **DADOS DA EMPRESA**

- Nome: OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA
- CNPJ: 09.094.300/0001-51
- Endereço: Rua Edístio Pondé, 353 Salvador/BA CEP: 41770-395
- Dados Bancários: Banco do Brasil AG: 5737-1 C/C: 8193-0

# 3. Parcelamento do Objeto

Não se aplica

# 4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a <u>inexigibilidade de licitação</u>, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1°.

<u>Fundamento</u>. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: <u>Art. 25, 8.666/93</u>. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

#### Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1<sup>a</sup> Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos <u>três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos</u> (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU.** Vejamos:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado." (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o <u>tripé basilar</u> relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo **TCU**, dois deles têm relação com o <u>objeto da contratação</u>: a) o serviço deve ser técnico; b) a natureza do serviço deve ser singular. Já o terceiro é está relacionado com a <u>pessoa a ser contratada</u>: o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).

No que pertine ao segundo aspecto do <u>objeto da contratação</u>(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de <u>atributos subjetivos</u> como elementos essenciais para sua <u>execução satisfatória</u>, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

**Singularidade**, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser <u>anômala</u>, <u>diferente e específica</u>. <u>Não significa que seja único!</u> O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade "anômala" ou "diferenciada":

Licitação - Contratação Direta Jurisprudência - TCU - Acórdão 2684/2008 - Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: 'A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. (grifo nosso)

# — Acórdão 1074/2013 — Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra "*Curso de Direito Administrativo*",  $20^a$  edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

"Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos." (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da <u>Apostila do</u> <u>Auditor do TCU</u>, <u>Sandro Bernardes</u>. Curso realizado na <u>Escola Judicial do TRT da 6ª Região</u>, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página <u>93</u>, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. <u>Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado</u>. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

"Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é o mais indicado do que o do outro." (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste <u>TR</u> trechos dignos de destaque na <u>Decisão 439/98 – Plenário TCU</u>. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O que se depreende do brilhante** *decisum* **é que o procedimento de <u>inexibilidade de licitação</u> é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que <b>os profissionais ou empresas são** 

#### incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Senão vejamos:

 Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: Tribunal de Contas da União Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para tre iname nto, porque os profissionais ou e mpre s as incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço <u>pelo critério de que é mais indicado do que de outro</u>, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

"A inexibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um *executor de confiança* implica em <u>significativa redução do risco de insucesso na contratação</u>. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja <u>diferenciada e sofisticada</u> a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93** ( § 1°, II, do Artigo 25) de **notória especialização**, *ipsis litteris*:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desemprenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (conceito de notória especialização) <u>e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado</u>, mais uma vez nos reportamos a <u>Decisão 439/98 - Plenário TCU</u>. Conclui-se que a <u>realização de certame</u> seria incompatível com o <u>princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho <u>elucidativo</u> a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:</u>

...

30. **0 conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações c Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', notese) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo -Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-seia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3<sup>a</sup> ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

<u>DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA</u> (OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA).

A OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA tem como foco de atuação a prestação de serviços de capacitação e treinamento para entidades públicas e privadas de todo o Brasil, abordando matérias que envolvam o estudo da legislação aplicável à gestão de suas atividades. Neste propósito

contabiliza centenas de empresas e órgãos públicos como clientes, bem como milhares de profissionais participando e avaliando positivamente os treinamentos realizados pela Open. Seja através de cursos abertos ou por meio de treinamentos in company, os colaboradores dos clientes têm sido qualificados para lidar com a complexidade da legislação vigente no país, especialmente em temas como tributação, normas trabalhistas, contabilidade, licitações, contratos e convênios, entre outras. A Open busca desenvolver conteúdos que agreguem conhecimentos relevantes aos colaboradores treinados, de modo que o investimento realizado pelo cliente seja marcado por uma relação custo-benefício sempre positiva.

O curso GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS será realizado na modalidade on-line, ao vivo, no período de 25 a 29/04/2022 e tem como objetivo conhecer as retenções e encargos tributários dos contratantes de pessoas físicas e jurídicas disponível no mercado e aborda o INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS e ISS, tanto na hipótese de incidência na fonte, como também nos casos em que o ônus recai sobre o contratante (algumas hipóteses de contribuições previdenciárias). O conteúdo é abordado e de forma dinâmica e contempla as normas aplicáveis tanto às empresas (públicas e privadas) como também aos órgãos públicos dos diversos níveis e governo (Federal, Estadual e Municipal)

A capacitação terá 24 (vinte e quatro) horas de carga horária. Tem como público-alvo os gestores públicos e profissionais envolvidos com a retenção de tributos.

A OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA possui grande experiência de mercado. Juntase ao presente Termo de Referência <u>05 (CINCO) ATESTADOS TÉCNICOS</u> em favor da empresa (1781025):

- a) A <u>CARAMURU ALIMENTOS S.A</u> atestou que a empresa Open Treinamentos Empresariais e Editora LTDA, inscrita no CNPJ 09.094.300/0001-51, ministrou o curso In Company de Gestão Tributária de Contratos e convênio Curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios, nos dias 26, 27 e 28 de setembro de 2019, com carga horária total de 24 horas-aula, de forma satisfatória, nada constando em desabono à sua conduta até a presente data. <u>Documento expedido em 28 de Outubro de 2019</u>.
- b) A <u>DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO</u> atestou que a empresa Open Treinamentos Empresariais e Editora LTDA, CNPJ 09.094.300/0001-51, promoveu o Curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios Online, no formato síncrono e online, no período de 24 a 28/08/2020, com carga horária total de 24 horas aula e que não houve registro de fatos que desabonem a conduta técnica, dentro dos padrões de qualidade e desempenho, cumprindo com suas obrigações, sem qualquer reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados pela empresa. <u>Documento expedido em 09 de Setembro de 2020.</u>
- c) A JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA atestou que a empresa Open Treinamentos Empresariais e Editora LTDA EPP, CNPJ 09.094.300/0001-51, ministrou o curso "Especialista em Retenções Tributárias", com carga horária de 24 horas, no período de 30/06/2020 a 29/07/2020, demostrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e condições estabelecidas, não havendo nada, até a presente data, no âmbito desta Seccional, que possa desaboná-la. Documento expedido em 04 de Outubro de 2021.

- d) A GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL atestou que a empresa Open Treinamentos Empresariais e Editora LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.094.300/0001-51, ministrou o curso In Company de "Gestão Tributária de Contratos e Convênios", nos dias 6, 7 e 8 de janeiro de 2022, de forma satisfatória, nada constando em desabono à sua conduta até a presente data. Documento expedido em 20 de Janeiro de 2022.
- e) A <u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</u> atestou, para os devidos fins, que a empresa **Open Treinamentos Empresariais e Editora LTDA EPP**, inscrita no CNPJ 09.094.300/0001-51, ministrou o curso sobre *Gestão Tributária de Contratos e Convênios*, com carga horária de 24 horas-aula, nos dias 08 a 12 de novembro de 2021. Atestou, ainda, que os serviços executados estavam dentro do prazo contratual e de acordo com as especificações da proposta, apresentando boa qualidade técnica. Documento expedido em 16 de Fevereiro de 2022.

O curso em voga terá como instrutores **Alexandre Marques** e **Gustavo Reis**. Seguem abaixo uma breve discriminação de seus currículos, que fazem parte do anexo integrante desse processo (1780800).

### → ALEXANDRE MARQUES

Autor do livro mais completo do mercado sobre retenções tributárias na fonte (Gestão Tributária de Contratos e Convênios – 8ª edição, 906 páginas). Sabe por quê? Ele começou a ministrar cursos sobre a matéria em 2003 e de lá pra cá já treinou mais de 10 mil alunos com o método exclusivo baseado no QSO – Quadro Sinótico de Obrigações, de sua autoria. Sua formação e experiência na área Contábil se uniu ao conhecimento adquirido no curso de Direito, atuando como advogado tributarista desde o ano de 2002, possuindo também pós-graduação em Direito Processual Civil e Advocacia Tributária.

#### → GUSTAVO REIS

Professor que ministra os temas relacionados ao Imposto Sobre Serviços (ISS) no treinamento mais completo do mercado sobre retenções tributárias na fonte: o curso Gestão Tributária de Contratos e Convênios. E sabe por quê? Ele é Bacharel em Direito e Advogado, Pós-Graduado em Planejamento Tributário, Consultor da Open Treinamentos e Editora, Supervisor do sistema Web Gestão Tributária, Consultor da OPEN Consultoria Tributária e Colaborador do blog Foco Tributário. É também o autor do e-book Alíquotas do ISS – Um confronto entre a LC 116/2003 e as legislações das capitais do Brasil.

O curso disponibilizado pela empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA foi escolhido pela Seção de Conformidades de Registro de Gestão - SECONF, conforme mensagem eletrônica anexa (1781026).

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA é a mais indicada para a capacitação de 04 (quatro) servidores do TRE-PE que atua, na Seção de

# 5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não se aplica.

# 6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

# 7. Descrição dos serviços

Capacitação de 04 (quatro) servidores do TRE-PE no curso GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, com o objetivo de conhecer as retenções e encargos tributários dos contratantes de pessoas físicas e jurídicas disponível no mercado e aborda o INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS e ISS, tanto na hipótese de incidência na fonte, como também nos casos em que o ônus recai sobre o contratante (algumas hipóteses de contribuições previdenciárias). O conteúdo é abordado e de forma dinâmica e contempla as normas aplicáveis tanto às empresas (públicas e privadas) como também aos órgãos públicos dos diversos níveis e governo (Federal, Estadual e Municipal)

# 7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O curso será ministrado em 24 horas/aula, na modalidade on-line, ao vivo.

# 7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 24 horas/aula, no período de 25 a 29/04/2022.

# 7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pela acessibilidade do curso on-line.

# 8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não se aplica.

# 9. Visita Técnica/Vistoria

Não se aplica.

# 10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

# 11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1, 7.2 e 7.3.

# 12. Pagamento

**R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, referente à participação de 04 (quatro) servidores do TRE-PE. Custo de R\$ 2.000,00 por servidor.

# 13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não se aplica.

# 14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

# 15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não se aplica.

# 16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.000 ,00 (oito mil reais), referente à participação de 04 (quatro) servidores do TRE-PE. Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

# 17. Modalidade de Empenho

X	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL	
---	-----------	--	------------	--	--------	--

Para o caso de despesas que envolvam mais de uma modalidade de empenho, detalhar os valores. Exemplos: Contratos que abrangem vários tipos de despesas; contrato de locação de mão-de-obra, que abrange serviços ordinários (empenho global), diárias e serviços extraordinários (empenho estimativo).

# Definições:

- Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez, ex: pagamento de curso, pedido de ata;
- Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, ex: diárias, passagens, energia, água;
- Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento, ex: contratos de locação de imóvel.

# 18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não se aplica.

#### 19. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2022 do TRE/PE, conforme Informação 2925 (1741763) e Termo de Retificação (1745121), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n°s 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de

serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

# 20. Gestão e Fiscalização Contratual

Gestor Titular: Fernanda de Azevedo Batista

CPF: 036.057.724-55

Gestor Substituto: João Paulo Nepomuceno Negromonte

CPF: 666.376.864-68

#### 21. ANEXOS

# **ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO**

Notas Similares (1781038)

# 1) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Curso: Gestão Tributária de Contratos e Convênios

**Nota de Empenho:** 2021NE270, emitida em 27/07/2021.

Valor: R\$ 2.197,00 (dois mil e cento e noventa e sete reais), referente à participação de 01 (um) servidor.

# 2) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE (CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE)

Curso: Gestão Tributária de Contratos e Convênios

**Nota de Empenho:** 2021NE040, emitida em 22/09/2021.

Valor: R\$ 2.197,00 (dois mil e cento e noventa e sete reais), referente à participação de 01 (um) servidor.

# 3) AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC) - REPRESENTAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Curso: Gestão Tributária de Contratos e Convênios

**Nota de Empenho:** 2021NE245, emitida em 14/10/2021.

Valor: R\$ 2.197,00 (dois mil e cento e noventa e sete reais), referente à participação de 01 (um) servidor.

# **OUTROS ANEXOS**

- a) Proposta Oficial OPEN TREINAMENTOS (1780710).
- b) Currículo dos Instrutores (1780800);
- c) Consulta ao SICAF (1781021);
- d) Consulta ao CADIN (1781021);
- e) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (1781021);
- f) Declaração que não emprega menor (1781021);
- g) Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (1781021);
- h) Atestados de Capacidade Técnica (1781025);
- i) Notas de Empenho Similares (1781038);
- j) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (1781044);
- k) E-mail (1781026);
- 1) Contrato Social (1781046).

Recife, 15 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 15/03/2022, às 13:25, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção, em 16/03/2022, às 09:11, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 1780698 e o código CRC 266AEFB1.

0006294-78.2022.6.17.8000 1780698v16